



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de esclarecimento

2 mensagens

leonardo@sigrun.com.br <leonardo@sigrun.com.br>

5 de fevereiro de 2026 às 13:15

Para: pregoes.sml@gmail.com

Cc: administrativo@sigrun.com.br

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
Município de Porto Velho/RO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90109/2025 – SRP nº 081/2025

Objeto: Estação de Trabalho – Compacta com Windows 11 Profissional – CATMAT PVH0189701

Prezados Senhores,

Visando a correta compreensão técnica do Termo de Referência e a elaboração de proposta estritamente conforme às exigências do Edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo, com fundamento no princípio da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

1. Exigência de WFM 2.0 – BIOS

O Termo de Referência estabelece expressamente no item **3.1**:

“BIOS Flash ROM com suporte a Flash Recovery (4 Mb) e compatível com Plug & Play, SMBIOS 2.3.1, ACPI 2.0, **WFM 2.0**.”

Entendemos que a referência ao **WFM 2.0 (Wired for Management)** tem como finalidade assegurar funcionalidades de gerenciamento corporativo historicamente associadas a essa especificação, tais como **boot via rede (PXE)**, **Wake-on-LAN**, gerenciamento de energia (ACPI) e inventário remoto de hardware.

Diante da evolução tecnológica das plataformas atuais, nas quais o termo “WFM 2.0” deixou de ser formalmente utilizado, **entendemos que poderá ser aceita comprovação por equivalência**

técnica, mediante documentação do fabricante que demonstre suporte efetivo a funcionalidades como PXE, WoL e inventário remoto, ainda que sem menção literal ao termo “WFM 2.0” na BIOS.

Está correto nosso entendimento?

2. Saídas de Vídeo – DisplayPort e uso de USB-C

O item **4.3** do Termo de Referência exige:

“Portas de vídeo padrão: **mínimo duas DISPLAYPORT e uma HDMI integradas à placa-mãe**, suportando o funcionamento de 3 monitores simultâneos.”

Considerando que plataformas modernas podem disponibilizar **DisplayPort Alternate Mode (DP Alt Mode)** por meio de **porta USB-C traseira integrada à placa-mãe**, entendemos que **o uso de adaptador USB-C para DisplayPort**, com suporte pleno às funcionalidades do padrão DisplayPort (vídeo, resolução, sincronismo e operação simultânea de monitores), **pode ser tecnicamente equivalente** a uma porta DisplayPort física dedicada.

Dessa forma, **entendemos que uma porta USB-C traseira com suporte nativo a DisplayPort Alt Mode**, utilizada por meio de adaptador passivo USB-C → DisplayPort, **poderá ser considerada para atendimento do requisito de “duas DisplayPort”**, desde que comprovada tecnicamente pelo fabricante.

Está correto nosso entendimento?

3. Gabinete – Interpretação integral dos itens 5.1 a 5.6

O Termo de Referência estabelece, de forma cumulativa, as seguintes exigências para o gabinete:

- 5.1 – Possuir Sistema de Circulação de Ar interno ou sistema de resfriamento similar;
- 5.2 – Possuir conectores frontais de USB, microfone e áudio;
- 5.3 – Não serão aceitos hubs;
- 5.4 – Não será aceito gabinete tipo monobloco (integrado ao monitor);
- 5.5 – O gabinete deverá ter características “tool less”, isto é, não há necessidade de uso de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica e unidade de disquete;
- 5.6 – **Não serão aceitas adaptações, tais como o uso de parafusos recartilhados.**

Entendemos que o item **5.6** possui caráter **eliminatório**, vedando expressamente gabinetes que utilizem **parafusos recartilhados**, ainda que o fabricante os classifique como solução “tool less”.

Dessa forma, entendemos que **somente gabinetes que atendam simultaneamente aos itens 5.1 a 5.6, sem qualquer uso de parafusos recartilhados**, serão considerados conformes.

Está correto nosso entendimento?

4. Certificação de Compatibilidade com Linux

O Termo de Referência exige, nos itens **13.8** e **16.2**, a apresentação de:

“Certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux kernel”.

Considerando que existem **empresas nacionais especializadas em certificação e homologação de hardware para Linux**, que emitem relatórios técnicos formais, rastreáveis e vinculados ao modelo exato do equipamento, **entendemos que o Edital não restringe a certificação exclusivamente ao sítio oficial do desenvolvedor da distribuição**, desde que a compatibilidade seja comprovada de forma objetiva e verificável.

Nesse contexto, **entendemos que poderá ser aceito certificado emitido por empresa nacional de certificação de Linux**, desde que o documento identifique claramente:

- o modelo exato do equipamento,
- a distribuição Linux testada,
- a versão do kernel,
- e o resultado da homologação.

Está correto nosso entendimento?

Att



Para: leonardo@sigrun.com.br

Boa tarde, informo que seu esclarecimento será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]